



TERMO DE REFERÊNCIA

MPRJ

CSI

Processo Administrativo nº 20.22.0001.0042340.2026-69

COORDENADORIA DE
SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA

**Aquisição equipamentos detectores de metais tipo portal, incluindo
serviço de instalação, garantia e assistência técnica.**



Sumário

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	OBJETO	3
3.	CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA	3
4.	DA INDICAÇÃO DO MODELO A SER ADQUIRIDO	5
5.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	6
6.	DA NÃO OPÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	8
7.	DA NÃO INCIDÊNCIA DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	8
8.	DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	9
9.	DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	9
10.	DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	9
11.	DOS PRAZOS	10
12.	DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	11
13.	DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO	11
14.	DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA	14
15.	DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	16
16.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	17
17.	DAS PENALIDADES	19
18.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	22
	ANEXO I -	23



1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por escopo subsidiar a instauração de procedimento para aquisição de detectores de metais p^órticos, para implementação no controle de acesso nas edificações que compõem o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, conforme especificações, condições e quantidades a seguir definidas.

2. OBJETO

Aquisição do produto abaixo relacionado, em respeito às características, termos e condições detalhados neste documento.

Item	Descrição	Quantidade (unid.)
01	Equipamento DETECTOR DE METAIS TIPO PORTAL, marca GARRETT, modelo PD 6500i, incluindo instalação, garantia e assistência técnica	02

3. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A Resolução CNMP n.º 156, de 13 de dezembro de 2016, ao instituir a Política de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança do Ministério Público, estabeleceu as diretrizes e os mecanismos necessários à garantia das condições necessárias ao pleno exercício das atividades institucionais, classificadas, em relação a todos os membros do Ministério Público, como de risco inerente.

Visando à consecução das orientações emanadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público foi editada, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a Resolução GPGJ nº 2.528, de 17 de maio de 2023, que aprimorou as regras de acesso às edificações desta instituição, de forma a propiciar maior segurança aos Membros, servidores e demais usuários.

O art. 2º da resolução em comento determina que “Todas as pessoas que queiram ter



acesso às dependências do Ministério Público deverão se identificar individualmente na recepção e se submeter aos aparelhos detectores de metais”. Dispõe, outrossim, no § 8º do mesmo artigo que “quanto aos pertences, como bolsas, sacolas, pastas, maletas, pacotes, invólucros, mochilas e similares, a inspeção será realizada por meio de scanner de objetos (...) e, quando verificada a existência de metal ou qualquer objeto suspeito, serão orientados a retirá-los e exibi-los, submetendo-os ao sistema de segurança”.

Portanto, a aquisição de portais detectores de metais, assim como o respectivo serviço de instalação, apresentam-se como solução alinhada com a política de controle de acesso, circulação e permanência de pessoas nas dependências do MPRJ.

Nessa esteira, considerando a conclusão da obra de reforma da sede do CRAAI Macaé e a ampliação do quantitativo de pavimentos locados e ocupados pelo MPRJ no Edifício Castelo (Centro/RJ), constatou-se a necessidade superveniente de aquisição de 02 (dois) novos equipamentos detectores de metais tipo portal, com as exatas características daqueles adquiridos por meio das contratações anteriores¹, de forma a viabilizar a manutenção do modelo de segurança atualmente vigente, que se afigura sobremaneira eficaz.

A aquisição dos equipamentos em referência possibilitará a identificação de armas de fogo, armas brancas e qualquer objeto de metal perfurante ou cortante portados por pessoas que desejarem ingressar nas dependências do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, proporcionando seus prévios desarmamentos, promovendo a incolumidade dos membros, servidores, demais integrantes da instituição e todos os demais que se encontrem nas suas dependências, além de fornecer meios mais eficientes de resguardar o patrimônio institucional através de instrumentos de precisão tecnológica.

A especificação técnica de pelo menos 30 (trinta) zonas de identificação independentes, por exemplo, aumenta a precisão na localização de metais, permitindo que o operador possa visualizar a posição e a altura exata do alvo alarmado, o que confere celeridade e precisão à detecção da suposta irregularidade.

Cumprе registrar que a implantação dos equipamentos não exclui a necessidade da vigilância efetuada por vigilantes terceirizados, mas uma atuação complementar, garantindo

¹ Contrato MPRJ n.º 188/2018 (procedimento MPRJ 2016.00317989) e Contrato MPRJ n.º 204/2025 (procedimento SEI 20.22.0001.0025636.2025-30)



maior eficiência das ações de repressão, além de antecipar as ações de prevenção.

A necessidade de instalação dos equipamentos nas localidades indicadas na tabela abaixo foi identificada a partir de estudos acerca do cenário atual realizados pelos integrantes da Supervisão Técnica da Divisão de Segurança Institucional (DSI/CSI), parametrizados por critérios relativos ao fluxo de pessoas, nível de periculosidade e estrutura física, dentre outros:

LOCAL DE INSTALAÇÃO	QUANTIDADE (unid.)
CRAAI Macaé Endereço: Rodovia Christino José da Silva Júnior, km 04, s/nº, Macaé – RJ.	01
Edifício Castelo Avenida Nilo Peçanha, nº 151, Centro, Rio de Janeiro – RJ.	01
TOTAL	02

4. DA INDICAÇÃO DO MODELO A SER ADQUIRIDO

Em que pese a existência de outras soluções semelhantes no mercado, revela-se amplamente razoável que os novos equipamentos a serem adquiridos sejam da mesma marca e modelo daqueles atualmente em operação, na medida em que se compatibilizam, de maneira satisfatória e eficaz, com os padrões de segurança adotados pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Nesse contexto, a uniformização de marca e modelo afigura-se medida apta a otimizar a operacionalidade dos objetos a serem contratados, garantindo maior integração e harmonia com o sistema de segurança já estabelecido. Além disso, contribuirá para uma gestão contratual mais eficiente e para a redução dos custos relacionados à manutenção, em razão da economia de escala a ser obtida.

A esse propósito, o art. 41, inciso I, alínea b, da Lei n.º 14.133/2021, estabelece que a



Administração, nos casos de licitação que envolva o fornecimento de bens, poderá indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que apresentada justificativa formal nas hipóteses em que se verificar (b.) a necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração.

Dessa forma, a hipótese de aquisição trazida a exame legitima a indicação de detectores de metais pórticos da **marca GARRETT, modelo PD 6500i**.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os pórticos detectores de metais deverão contemplar as exatas especificações dos equipamentos de segurança atualmente em uso nas edificações do MPRJ, cuja contratação revela-se, até os dias atuais, vantajosa e eficaz aos objetivos a que se destina, conforme a seguir descritas:

- Estrutura robusta e resistente a impactos mecânicos como colisão, choque e pressões;
- Dispositivo para fixação no piso imune à penetração de água;
- Painéis laváveis e indeformáveis, dotados de bordas à prova de impactos;
- Revestimento de materiais sintéticos, de forma que evitem qualquer tipo de manutenção para eliminar corrosões ou repinturas, e evitem a deteriorização da superfície ao longo da vida útil;
- Não possuir qualquer rampa de passagem para pessoas através do portal ou estrutura similar;
- Não apresentar cantos ou pontas angulosas, pontiagudas ou afiadas;
- Medidas internas entre 700 e 800mm de largura e 2000 e 2100mm de altura;
- Medidas externas entre 850 a 1000mm de largura e 2100 e 2200mm de altura;
- Medidas de profundidade entre 400 e 600mm;
- Possuir tecnologia digital, micro processada e memória não volátil;
- Imunidade a equipamentos de comunicação de RF;
- Alimentação elétrica deverá comportar automaticamente entrada e variação de voltagem na faixa de 100 a 240vca;
- Não interferir em aparelhos marca-passo e sistemas de apoio vital, não dar



prejuízos em mídias gravadoras ou causar problemas à pessoas gestantes;

- Função de ajuste automático por passagem do objeto a ser detectado;
- Mínimo de 100 níveis de sensibilidade, e que atenda ao menos os níveis 1, 2, 3 e 4 da norma NILECJSTD-0601.00;
- Não emitir aleatoriamente alarmes de instabilidade;
- Sensibilidade ajustada independente por zona;
- Imune a ruídos elétricos, atendendo as normas de compatibilidade eletromagnética, garantindo estabilidade no ambiente onde será instalado;
- Possuir no mínimo 5 canais de frequência, propiciando a instalação de mais de um equipamento no mesmo ambiente;
- Possuir uniformidade de detecção em toda a área interna do portal;
- Detectar com facilidade armas de fogo, armas brancas, ferramentas de médio porte, metais magnéticos e não magnéticos com discriminador ajustável;
- Discriminar objetos de uso pessoal como fivelas, molhos de chaves, moedas, etc. não sendo detectados em proporções normais;
- O sistema de programação ser realizado de forma remota, por meio de ligação de computadores e à rede, permitindo controle e monitoramento remoto e integração em rede;
- Toda a programação em português;
- Deve conter no mínimo 30 zonas de identificação independentes;
- Zona de sensibilidade aumentada para ajustes acima de 6 áreas;
- Barra luminosa indicativa da posição do metal das raia até o limite superior;
- Deve possuir monitoramento de falha e sistema de anti-sabotagem, o qual emitirá aviso sonoro e luminoso no caso de falha de comunicação com as bobinas transmissoras e receptoras;
- Prazo de garantia mínima do equipamento de 12 (doze) meses, a contar da data da sua efetiva instalação.



(imagem meramente ilustrativa)

6. DA NÃO OPÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A aquisição que ora se pretende promover não se enquadra em nenhuma das hipóteses prevista no artigo 2º da Resolução GPGJ nº 2.589/2024, que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, uma vez que os estudos preliminares realizados pela equipe técnica permitiram concluir, com exatidão, acerca do quantitativo demandado pelo órgão requisitante.

7. DA NÃO INCIDÊNCIA DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Considerando o disposto no artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, que regulamenta o comando contido no artigo 179 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o disposto na Resolução GPGJ nº 2.058/2016, que possui igual desiderato, não se vislumbra hipótese de reserva de cota de até 25% do objeto da contratação destinado a microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que o quantitativo a ser adquirido não comporta o citado fracionamento.

Ressalte-se que a análise quanto à reserva de cota é parametrizada, exclusivamente, pela natureza dos bens que serão objeto da aquisição (artigo 1º, §2º, III, da Resolução GPGJ nº 2.058/2016), tendo em vista que as demais hipóteses de afastamento do tratamento diferenciado são impassíveis de aferição nesta oportunidade.



8. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 As propostas deverão indicar a descrição do produto, além de precisar o valor unitário e o valor global.

8.2 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos relativos ao transporte, armazenagem, carga e descarga, seguro, diárias, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas e quaisquer outros ônus que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais.

8.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências relacionadas no presente Termo de Referência, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou quaisquer vícios capazes de dificultar o julgamento.

9. DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

9.1 O critério de adjudicação a ser utilizado será o de menor valor global.

10. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Nas contratações de bens e serviços, para a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais pela Administração Pública, poderá ser exigido que os produtos sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível e emprego de materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento, observados os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados.

A empresa, sempre que cabível, deverá atentar-se em seu processo de produção para os seguintes aspectos:

- a) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- b) racionalização do uso de matérias-primas;
- c) redução da emissão de poluentes;
- d) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente.

Os fornecedores deverão observar as exigências afetas à sustentabilidade ambiental,



no que couber, constantes da Portaria SGMP n.º 354, de 21 de julho de 2026.

11. DOS PRAZOS

Os prazos para cumprimento das obrigações previstas no presente Termo de Referência serão regidos pelas disposições a seguir, ressalvadas as questões afetas ao regime de penalidades, que contam com disciplina própria:

11.1 Dos prazos em geral

- a) Os prazos serão contados em dias úteis e terão como termo inicial o primeiro dia útil seguinte à confirmação de recebimento de notificação, em sentido amplo, efetuada pelo Contratante.
- b) Caso a empresa Contratada não confirme o recebimento da notificação, o prazo terá início 02 (dois) dias úteis após o envio da notificação promovida pelo Contratante.

11.2. Dos prazos de entrega e instalação

- a) O prazo para a entrega e instalação do material será de até 90 (noventa) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Nota de Empenho, os quais deverão ser entregues nos respectivos endereços de instalação, os quais se encontram indicados neste Termo de Referência, mediante agendamento prévio com a Divisão de Segurança Institucional/CSI, através dos e-mails csi.dsi@mprj.mp.br e csi.contratos@mprj.mp.br.
- b) A contratada e a equipe de fiscalização do contrato deverão elaborar cronograma detalhado para a entrega e instalação dos detectores de metais, o qual deverá observar a necessária convergência com o cronograma de entrega e instalação dos equipamentos scanners de raio-x, cuja aquisição é objeto do procedimento SEI 20.22.0001.0053159.2026-23, de forma a assegurar a adequada execução dos procedimentos de implantação;
- c) As instalações deverão ocorrer, impreterivelmente, na presença de um supervisor técnico da DSI/CSI;



- d) No ato da entrega, o representante da Contratante efetuará a conferência do material no que diz respeito às especificações constantes neste termo, cabendo-lhe o direito de recusa caso o material não atenda às exigências técnicas.
- e) É de responsabilidade da Contratada o fornecimento integral do material contendo as especificações descritas no presente Termo de Referência, bem como o pagamento de encargos, transportes, carga, descarga, montagem, taxas, impostos e outras despesas atinentes ao fornecimento do objeto.
- f) O ônus de entregar os itens é exclusivo da empresa Contratada. Portanto, não serão acolhidas como justificativa para a não entrega ou para a entrega além do prazo estipulado, alegações que transfiram a responsabilidade a terceiros, salvo situação excepcional, devidamente comprovada pela empresa Contratada.
- g) Não serão consideradas excepcionais para os fins do item anterior, por configurarem riscos inerentes à atividade, atrasos habituais na entrega pelos Correios ou por empresa transportadora eventualmente acionada pela empresa Contratada para efetuar a entrega.
- h) Todos os custos referentes à entrega serão de responsabilidade da Contratada.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O órgão fiscalizador do ajuste será a Coordenadoria de Segurança e Inteligência, por intermédio de servidores lotados na Divisão de Segurança Institucional que serão oportunamente designados, aos quais incubirão o aceite e fiscalização e execução das condições relacionadas neste Termo de Referência.

13. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

13.1 Da aceitação e recebimento do material

13.1.1. Os itens deverão ser novos e entregues ao Contratante acondicionados em embalagens adequadas, preferencialmente originais, conforme orientações do



fabricante, assegurando a devida proteção durante o transporte e armazenamento. Deverão ser indicados na embalagem, de maneira visível, o material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas pela legislação em vigor.

13.1.2. Qualquer item será recusado parcial ou inteiramente nas seguintes condições:

- a) Caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora;
- b) Caso seja detectado que qualquer componente adquirido não seja novo;
- c) Caso apresente defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação.

13.1.3. Nos casos de recusa do produto, a empresa Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pelo Contratante.

13.1.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos materiais de reposição fornecidos, cabendo-lhes sanar quaisquer irregularidades ou omissões detectadas quando de sua utilização.

13.1.5. O objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, quando da entrega da mercadoria no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a efetiva instalação de todos os equipamentos nos locais indicados, mediante termo que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, ou seja, após a verificação de que o material entregue possui todas as características consignadas, no que tange à quantidade e qualidade do produto, especificadas neste termo de referência.

13.1.6. A aceitação em definitivo não exclui a responsabilidade civil do fornecedor em decorrência de vícios de qualidade ou técnicos do material, sejam aparentes ou ocultos, tampouco quando o material estiver em desacordo com as especificações estabelecidas



no Edital, ainda que tais circunstâncias sejam verificadas posteriormente ao recebimento.

13.1.7. O material deverá ser entregue acompanhado da respectiva Nota Fiscal, contendo todos os itens discriminados no presente Termo de Referência. e de cópia da Nota de Empenho.

13.1.8. Deverá ser emitida Ordem de Serviço referente à instalação de cada equipamento, indicando data, hora e local da conclusão do serviço.

13.1.9. O atesto das notas fiscais/faturas referente ao fornecimento será realizado por servidor designado para esse fim, a partir das informações contidas no Termo de Aceitação.

13.2 Do pagamento

13.2.1 O pagamento ocorrerá após 30 (trinta) dias corridos, mediante apresentação da fatura ou nota fiscal pela CONTRATADA, quando do recebimento definitivo do produto, devidamente atestado pela fiscalização.

13.2.2 As formas de pagamento são as usuais do Estado, por intermédio do processo de fatura, em conformidade com a Lei n.º 287/79 e Decreto nº 16.661/91, mediante crédito em conta corrente, dando-se como liquidada a obrigação após o efetivo crédito da CONTRATADA.

13.2.3 A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura emitida em nome do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (CNPJ nº 28.305.936/0001-40), devidamente discriminada, contendo a descrição detalhada do objeto executado, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

13.2.4 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou da nota fiscal, ou documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Contratada, importará no consequente atraso da liquidação da obrigação do Contratante.



13.2.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência.

13.2.6 Da retenção do Imposto de Renda: De acordo com o aviso veiculado pela Secretaria-Geral do Ministério Público no dia 21/09/2023, as empresas Contratadas pelo MPRJ deverão ser formalmente cientificadas acerca das novas regras estabelecidas através da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 2.145/2023, que determina a retenção de Imposto de Renda na fonte de pagamentos relativos a fornecimentos de bens e prestações de serviço em geral.

A esse propósito, foram exaradas as seguintes orientações:

“A alíquota a ser adotada na retenção será aquela prevista na referida IN n.º 1234/2012. As empresas deverão destacar, no corpo do documento fiscal, o IR calculado com a utilização da alíquota prevista na referida Instrução Normativa. Não foi estendido para os estados e municípios a obrigatoriedade de retenção do PIS, COFINS e CSSL, que também é prevista na IN 1234/2012. A mudança afeta apenas a retenção do IR, já que o Estado do Rio de Janeiro não celebrou convênio com a União, conforme previsto no art. 33 da Lei 10.833/2003.

As demais retenções (INSS e ISS), quando devidas, devem continuar a ser destacadas no documento de cobrança normalmente.

A retenção do IR passou a incidir sobre todos os fornecimentos de bens e prestações de serviço. Apenas estão isentos da aplicação da retenção as empresas enquadradas no Simples Nacional e nas demais hipóteses de imunidade e isenção, previstas no art. 4º da IN 1234/2012.

As empresas imunes e isentas devem informar esta condição no corpo do documento de cobrança, apresentando (1) a respectiva fundamentação, (2) a indicação do inciso do art. 4º da IN 1234/2012 no qual se enquadra e (3), caso necessária, a documentação pertinente.”

14. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1. A Contratada deverá apresentar o prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses dos produtos, a contar da data da efetiva instalação, devendo substituir, às suas expensas, quaisquer materiais que apresentem defeitos ou vícios, desde que não tenham sido comprovadamente



causados por mau uso.

14.2. Caso a garantia do material de reposição fornecido pelo fabricante seja maior que 01 (um) ano, prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante.

14.3. O serviço de assistência técnica do objeto descrito no presente Termo de Referência deve estar disponível em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, preferencialmente entre 9h às 18h, na modalidade *on-site*, ou seja, o técnico da empresa contratada deverá se deslocar até o local de instalação do equipamento para resolução do problema, inclusive com a substituição do material, se necessário.

14.4. Os chamados abertos através do canal de atendimento indicado pela Contratada deverão ser respondidos em no máximo 02 (dois) dias úteis, devendo o reparo ser concluído em até 05 (cinco) dias úteis.

14.5. No caso de necessidade de remoção de qualquer equipamento ou peça para reparo fora das instalações da Contratante, reposição de peças e troca de equipamento, a Contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, do início do atendimento, sendo de sua responsabilidade recolher o material defeituoso e entregá-lo reparado ou outro em substituição, desde que com concordância expressa do órgão fiscalizador do MPRJ, suportando a Contratada todos os custos pertinentes. Na hipótese de substituição, deverá ser entregue material de especificação igual ou superior ao substituído.

14.6. Em casos de defeitos que impossibilitem o uso do equipamento, a Contratada deverá disponibilizar um outro equipamento com especificações idênticas ou superiores àquelas descritas no presente Termo de Referência, sem ônus para a Contratante, e providenciar a sua entrega (no mesmo local) e instalação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

14.7. No caso de substituição dos produtos, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente concedidos aos substituídos, a contar da data em que ocorrer a substituição.

14.8. É vedada a subcontratação do objeto. Entretanto, a Contratada poderá subcontratar os serviços de reparação e execução da garantia dos equipamentos, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, com prévia autorização do MPRJ, comprovada a idoneidade técnica do subcontratado, que deverá declarar expressamente o nome e endereço



da empresa que executará os serviços, sem que tal circunstância importe em qualquer ônus adicional para o Contratante, indicando os dados da razão social, endereço com CEP, número do telefone e e-mail, se houver, além do nome do responsável pela garantia para contato.

14.9. Para cada atendimento deverá ser apresentado um relatório técnico ou ordem de serviço descrevendo os problemas, defeitos e procedimentos executados ou a serem efetuados para efetivação do reparo.

14.10. Todas as despesas decorrentes da execução da cláusula de garantia serão custeadas pela Contratada, sem ônus para o Contratante.

14.11. Havendo a ocorrência de defeitos, ou ainda, nos casos em que sejam constatados vícios de qualquer natureza ao longo do período de garantia, o fornecedor deverá providenciar o seu reparo e/ou substituição, responsabilizando e pela retirada e posterior devolução do produto/material em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação do fato por parte da Contratante.

14.12. Além da garantia prevista nesta seção, os itens estarão cobertos pelas demais garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) ou pela forma que o fabricante ofertar ao mercado em geral, a que for mais benéfica à Contratante.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

15.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos e instalados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

15.3. Notificar a empresa Contratada, por escrito, acerca de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, a fim de que seja substituído, reparado ou corrigido.

15.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa Contratada, através dos servidores especialmente designados.

15.5. Efetuar o pagamento à empresa Contratada do valor correspondente ao fornecimento do



objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital, desde que sejam observadas as condições contratuais, reservando-se ao direito de recusar-se a atestar Fatura/Nota Fiscal se, no ato da apresentação, o material não estiver de acordo com a descrição apresentada e aceita.

15.6. Aplicar as sanções, conforme previsto no contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e sua proposta, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.

16.2. Entregar o objeto do contrato, conforme especificado e dentro do prazo estabelecido do Termo de Referência.

16.3. Responsabilizar-se por todo o transporte do equipamento e deslocamentos necessários à entrega, instalação e execução da garantia.

16.4. Reportar ao Contratante, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a entrega do produto.

16.5. Responder, por escrito, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica, pertinentes à entrega e instalação do objeto, que eventualmente venham a ser solicitados pelo Contratante, nas hipóteses em que não houver prazo específico previsto no presente Termo de Referência.

16.6. Colocar à disposição do Ministério Público todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o especificado no Termo de Referência.

16.7. Não transferir, sob nenhum pretexto, qualquer responsabilidade que lhe for atribuída para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.

16.8. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

16.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto do Termo de Referência.



16.10. Utilizar, na execução do objeto do contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares, bem como de boa conduta profissional, quando nas instalações do Contratante.

16.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16.12. Responsabilizar-se civilmente pelos danos causados diretamente à Administração, a terceiros ou a seus próprios funcionários, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

16.13. Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas e danos ou indenizações oriundas de danos causados pela empresa Contratada serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do Contratante.

16.14. No caso em que a empresa Contratada venha, como resultado das suas operações, danificar áreas públicas ou de terceiros, ela as deverá recuperar, deixando-as em conformidade com o seu estado original.

16.15. Disponibilizar o endereço comercial, telefones e conta de e-mail atualizados para fins de comunicação entre as partes, indicar formalmente seu preposto e manter o Contratante informado quanto a eventuais alterações.

16.16. Entregar os produtos na quantidade, prazos e qualidade especificados, por sua exclusiva conta e responsabilidade, no local indicado pelo Contratante, além de providenciar as instalações, tudo em estrita conformidade com as especificações constantes no contrato, e no que forem aplicáveis, com as normas da ABNT e com a legislação vigente.

16.17. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, nos produtos em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções e que estiverem em desacordo com as especificações, após a notificação formal do Contratante.

16.18. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência, esclarecer o conteúdo, orientar a atuação e



obter o consentimento formal dos seus empregados e/ou contratados, que atuem direta e indiretamente na execução dos serviços e/ou atividades objeto deste contrato, mediante a subscrição do Anexo (Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo), devidamente preenchido.

16.18.1. A subscrição do Anexo (Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo), assim como a sua entrega ao Órgão Fiscalizador do Contratante, deverá ocorrer antes do início do efetivo exercício das atividades por cada signatário vinculado à CONTRATADA.

17. DAS PENALIDADES

17.1. O regime de penalidades decorrentes da inadequada execução do contrato observará a disciplina abaixo delineada, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, nos termos do artigo 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021 e outras sanções previstas na lei civil.

17.2. Serão consideradas infrações administrativas as descritas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de licitação sem motivo justificado;



- h) Apresentar declaração ou documentação falsa durante o certame ou execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.3. A prática das condutas anteriormente mencionadas sujeitará a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades descritas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.4. A disciplina de aplicação das penalidades seguirá o regime jurídico disciplinado nos parágrafos do supracitado dispositivo e a espécie de penalidade aplicada será definida por órgão próprio do Ministério Público.

17.5. No que tange à pena de natureza pecuniária, considerando sua repercussão sobre o patrimônio da Contratada, deverá ser observado o seguinte regime:

a) Multa

A pena de multa será aplicada em decorrência da mora da Contratada no adimplemento de obrigação contratualmente prevista, bem como nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato.

Multa moratória:

Multa de mora no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso



injustificado na entrega do objeto, calculada sobre o valor global atualizado do contrato, a partir do primeiro até o vigésimo dia útil de atraso.

Multa por inexecução parcial ou total:

i. Decorrido o prazo máximo considerado como mora no cumprimento da obrigação - 20 (vinte) dias úteis, o contrato será considerado não executado, podendo a inexecução ser parcial ou total.

ii. A caracterização da inexecução do contrato não será precedida, necessariamente, de mora da Contratada, podendo ser constatada imediatamente após a conduta infratora, a depender da gravidade e repercussão sobre o objeto do contrato.

iii. A inexecução será considerada total quando a parcela do contrato não adimplida inviabilizar sua conclusão, e parcial quando, diante das condições do caso concreto, for possível prosseguir na execução do ajuste mediante aplicação de penalidade menos gravosa.

iv. A comissão de contratação deverá elaborar informação circunstanciada dos fatos ocorridos de modo a oferecer subsídios ao órgão competente para determinar a natureza da inexecução.

v. A multa por inexecução total ou parcial do contrato será graduada conforme a gravidade da infração, no percentual de 30% do valor total do contrato ou do empenho, na hipótese de inexecução total, ou de até 15% do valor total do contrato ou do empenho, na hipótese de inexecução parcial.

vi. A aplicação de sanção de multa pode ser aplicada isolada ou conjuntamente com as demais penalidades previstas, nos termos do artigo 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

vii. A sanção pecuniária poderá ser reduzida equitativamente pela autoridade administrativa competente caso revele-se desproporcional no caso concreto, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

viii. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada. Se, porém, a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente, nos termos §8º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.



ix. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, o montante será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

18. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Integrante Requisitante

Thiago Bastos Brito

DSI/CSI – matrícula 8005803

Integrante Técnico

Pedro de Souza Miguel

DSI/CSI – matrícula 8002439

Integrante Administrativo

Aline Gorni Lyra

ACC/CSI – matrícula 5690



ANEXO I -

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

_____, doravante
designado simplesmente **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, inscrito no CPF nº
_____, compromete-se, pelo
presente termo, a utilizar restritamente dentro do âmbito de suas atribuições e não divulgar
sem autorização quaisquer dados pessoais de que tenha conhecimento por força de suas
funções perante o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, doravante simplesmente
designado MPRJ, respeitando o disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação),
na Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de
Proteção de Dados Pessoais) e na Resolução nº 281/2023 do Conselho Nacional do Ministério
Público (CNMP).

Considerando que:

- I. **dado pessoal** é a informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- II. **dado pessoal sensível** é o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- III. **dado anonimizado** é o dado relativo ao titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- IV. **titular** é a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- V. **tratamento** é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- VI. **anonimização** é a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
- VII. **consentimento** é a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda



com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

- VIII. **bloqueio** é a suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;
- IX. **eliminação** é a exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;
- X. **uso compartilhado de dados** é a comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

O MPRJ possui acesso privilegiado a diversas informações pessoais – seja por meio físico ou digital – de servidores públicos, jurisdicionados, prestadores de serviços e cidadãos. Em regra, essas informações são necessárias para garantir o efetivo exercício das atividades administrativas e de competência constitucional deste Ministério Público.

As informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável – e em especial os dados pessoais sensíveis – requerem proteção especial por razão de lei. Assim, o presente termo é ferramenta necessária para este MPRJ ampliar as medidas já existentes de segurança da informação, a exemplo da Política de Privacidade, e aprimorar a proteção dos dados pessoais no âmbito de sua atuação, em especial diante da vigência da Lei nº 13.709/2018.

Neste ato, o Prestador de serviços reconhece que tem acesso a informações pessoais em razão do exercício de suas funções neste MPRJ, inclusive podendo ter acesso a dados pessoais sensíveis.

O Prestador de serviços compromete-se a tratar todas as informações pessoais a que tenha acesso por força de suas funções perante o MPRJ com o máximo nível de zelo e assegurar que essas informações não serão divulgadas a terceiros não autorizados – incluindo servidores ou empregados terceirizados que não se encontrem diretamente envolvidos nas atividades específicas.

O Prestador de serviços assegura que, ao tratar dados pessoais, observará a boa-fé e os princípios elencados na LGPD, quais sejam: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e



responsabilização, e que apenas realizará tratamento de dados pessoais no âmbito de sua área de atuação e para propósitos legítimos, específicos e explícitos - sem possibilidade de tratamento de forma incompatível com as finalidades públicas definidas. Nesse sentido, o Prestador de serviços compromete-se a não guardar cópia ou registro particular de informações pessoais a que teve acesso por força de suas atribuições perante o MPRJ, bem como a restituí-lo, a qualquer momento, por requisição do MPRJ.

O MPRJ compromete-se a adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas para promover a segurança do tratamento de dados pessoais decorrente de suas atividades, seja em trabalho presencial ou remoto.

O Prestador de serviços compromete-se a informar imediatamente ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do MPRJ acerca de qualquer violação das regras de compromisso e não divulgação relacionadas ao tratamento de dados pessoais que tenham ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

Local: _____

Data: ____/____/____

Nome do Prestador de serviços

CPF: _____